



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

PORTARIAS

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

LEI DE CRIAÇÃO DO DMT

Gabinete do Prefeito 1

AVISOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019. REF.: Processo nº. 002/2019 - PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e a empresa A R S NOGUEIRA DE SALES E CIA LTDA-ME, CNPJ – 19.388.208/0001-58. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente de Informática para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021300 04 0046 1099 0000 4.4.90.52.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ALLANA RANIELLY SOUSA NOGUEIRA DE SALES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de Janeiro de 2019. Raul Guilherme Silva Costa OAB/MA 12.936 Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2019.

Em 25 de Janeiro de 2019.

CONCEDE RENOVACÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente. R E S O L V E: Art. 1º - Conceder à servidora RITA AQUINO SILVA, que exerce o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE de provimento efetivo, inscrito no CPF Nº 002.334.643-44 e Matrícula nº 001484, Renovação de Licença sem Vencimentos de 01 (um) ano iniciando-se em 05 de Janeiro de 2019 a 06 de Janeiro de 2020, conforme Parecer Jurídico nº 021/2019. Art. 2º - O segurado Ativo, em licença sem vencimentos ou sem ônus para entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao IPSPA, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença. Parágrafo Único – Entende-se, como contribuições, aqueles sob a responsabilidade do servidor, estabelecida em Lei Municipal, para dar continuidade à formação do IPSPA, acrescida da parte patronal, que também deverá ser custeada pelo servidor, por tratar-se de licença para assuntos particulares. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 25 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. *Prefeito Municipal.*

LEI DE CRIAÇÃO DO DMT

Lei nº 001/2019, de 15 de janeiro de 2019ⁱ. Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Departamento Municipal de Trânsito – DMT de Alto Alegre do Pindaré. O Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado no Município de Alto Alegre do Pindaré uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, criado nos termos da lei municipal nº 006/2018, e na esfera de sua competência. **Art. 2º** - Compete a JARI: I. Julgar os recursos internos interpostos pelos infratores; II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas à aplicação dos autos de infrações, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente. **Art. 3º** - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante. **Art. 4º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo: I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. **§ 1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; **§ 2º** - É facultada à suplência; **§ 3º** - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. **Art. 5º** - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação. **§ 1º** - O mandato dos membros da JARI será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por igual período de mandato. **Art. 6º** - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT. **Art. 7º** - Fica facultada o pagamento de diárias por reunião aos membros da JARI. **Art. 8º** - A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após a aprovação desta lei. **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JANEIRO DE 2019. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. *Prefeito Municipal.*

..:

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963

ⁱ Aprovado na Sessão Extraordinária do Legislativo Municipal do dia 11/02/2018 pelo placar de 19 X 00.